



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0432/2023

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

Processo nº 0165795-84.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Insulina Degludeca 100U/mL** (Tresiba®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 46 a 49 encontra-se Parecer Técnico nº 1367/2022 emitido em 29 de junho de 2022 no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora e à indicação e fornecimento no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Insulina Degludeca 100U/mL** (Tresiba®).
2. Após a emissão do referido Parecer foi acostado novo documento médico da Clínica da Família Olga Pereira Pacheco (fl. 104) emitido em 24 de agosto de 2022 pelo médico no qual foi informado que a Autora realiza tratamento para **Diabetes mellitus tipo 1** desde os 8 anos. Está em uso de **Insulina Degludeca 100U/mL** (Tresiba®), 20UI de manhã, de forma regular, devido a histórico de convulsão durante o uso de NPH.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no Parecer Técnico nº 1367/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 46-49).

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, em relação à indicação e fornecimento do medicamento pleiteado **Insulina Degludeca 100U/mL** (Tresiba®) reitera-se o informado no Parecer Técnico nº 1367/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 46-49).
2. Destaca-se que no item III – Conclusão, parágrafo 5 do Parecer Técnico nº 1367/2022 emitido em 29 de junho de 2022 (fls. 48-49) foi sugerido que o médico assistente avaliasse a possibilidade de a Autora realizar tratamento com a insulina NPH (já disponível no SUS) em alternativa a insulina pleiteada **Insulina Degludeca 100U/mL** (Tresiba®).
3. Assim, considerando o documento médico novo acostado ao processo (fl. 104) o médico assistente informa que a Autora apresentou histórico de convulsão em uso da insulina NPH. Sendo assim, o médico não autorizou a troca e a insulina disponível no SUS não representa uma alternativa terapêutica para o tratamento da Autora.



4. Por fim, destaca-se que o análogo de Insulina de ação longa [grupo da insulina pleiteada **Degludeca**] **foi incorporado ao SUS** para o tratamento da Diabetes *Mellitus* Tipo 1, conforme critérios estabelecidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes mellitus tipo 1, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019. Destaca-se que este medicamento foi incorporado na RENAME, por meio do Componente Especializado, pertencente ao grupo 1A, sendo responsabilidade do Ministério da Saúde em adquirir o medicamento e distribuí-lo para os estados.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF-RJ 22201
ID. 5073274-9

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02